SECRETÁRIO

# Lei nº 119

A Câmara Municipal de Jaraguá, em sessão de 3 de Novembro de 1960, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guará. sa, autorisada a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel a. baixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto nº 27167 de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de uma Unidade Sanitária (Posto de Puericultura), a saber:- "Um terreno de fórma retangu. lar, medindo 20 (vinte) metros na linha dos fundos, com 16 (dezesseis) metros da frente aos fundos, com area de 320 m/2 (trezentos e vinte metros quadrados), confrontando do lado direi. to de quem olha para o terreno com a Prefeitura Municipal, do lado esquerdo com o I.P.E.S.P e nos fundos com terrenos da Prefeitura.

Artigo 2º) - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Mu. nicipal de toda a documentação exigida pelo Ins. tituto de Previdencia, constará cláusula ex. pressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel, destina. ção diversa da prevista nesta lei.

§ Unico - Na referida escritura constará ainda, cláusula pela qual a Prefeitura Munici. pal responderá pela evicção do imóvel doa. do, obrigando-se a desapropria-lo e doa-lo no. vamente ao Instituto de Previdencia do Estado, se êle, a qualquer tempo for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo por ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º) - A doação é irrevogavel, re. servada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º)- Após a realização da doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado, para a construção do prédio referido no artigo 1º), a ser executada sob seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único:- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º)- A construção do prédio de que trata o artigo 1º) deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamento, especificações, cláusulas, plantas e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.164 de 4 de janeiro de 1950, supra citado.

Artigo 6º)- As despezas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba, 1 de Novembro.
Ano de 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta mesma data, nesta Secretaria.

SECRETÁRIO